



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 060 / 2023

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
178/2023

DATA / HORA  
25/01/2023 10:09:54

USUÁRIO  
martha

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de instituir a semana escolar de conscientização e combate à violência contra a mulher, nas escolas públicas e particulares do município de Cajamar a ser realizada no mês de março. E como a matéria trata da competência municipal, uma vez que se insere no conceito de interesse local, aludido pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 9º, caput<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal, conto com a prefeitura para com esse Projeto de Lei.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 25/01/2023 Despacho: <i>Arcominda - se</i>  CLEBER CANDIDO SILVA Presidente
--

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista promover atividades para transmitir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os dispositivos de assistência e de denúncias existentes contra a violência doméstica; integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher, impulsionar a reflexão crítica entre estudantes e que os alunos e educadores das unidades escolares do Município de Cajamar, tenha como objetivo mostrar a importância de conscientização do combate à violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Em 2021 foi feito um levantamento pelo Datafolha para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Visível e Invisível: *A Vitimização de Mulheres no Brasil* – denuncia o crescimento da já grande violência que acomete as mulheres no quinto país com maior violência de gênero no mundo. De acordo com a pesquisa, 17 milhões, 1 em cada 4 mulheres, acima de 16 anos, disseram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A mesma lei diz também que, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Vale destacar também que em 2021 a câmara dos deputados aprovou a lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Plenário Ver. **Waldomiro dos Santos**, 17 de janeiro de 2023.

  
Adilson Aparecido  
**Vereador**  
**REPUBLICANOS**

  
Marcelo da Rocha Santiago  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 29– GP

Cajamar, 09 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

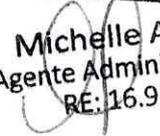
Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 01/2023 a 019/2023; de 021/2023 a 077/2023; de 079/2023 a 141/2023 e de 143/2023 a 152/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 03/02/23  
às 08 h 11

  
Michelle Alves  
Agente Administrativo  
RE: 16.910